



**CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**ETIQUETA**

<b>DATA</b>	<b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº946, de 2020.</b>	
13/04/2020		
	<b>AUTOR</b> <b>Senador Weverton – PDT</b>	<b>Nº PRONTUÁRIO</b>

SF/20516.04602-94

Inclua-se o seguinte onde couber artigo:

“Art. .... Os inciss XV e XVI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

.....  
XV- quando o trabalhador tiver idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.

XVI - necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra **ou estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional**, ou de desastre natural, conforme disposto em regulamento, observadas as seguintes condições:  
.....

### **JUSTIFICAÇÃO**

A situação de calamidade pública da COVID-19 reclama medidas imediatas para amenizar a necessidade de recursos da população.

Ao permitir o saque de contas do FGTS no valor de até R\$ 1.045,00, em decorrência da calamidade pública COVID-19, a MPV 946 contribui para isso, mas de forma limitada e insuficiente. Assim, são necessários dois ajustes na Lei 8.036 que permitem o saque em condições de necessidade, e sem tal limitação.

O art. 20, XV prevê atualmente que o saque pode acontecer aos 70 anos de idade. Essa idade é muito elevada, e já foi flexibilizada anteriormente, por prazos determinados. Com a Ec 103/2019, que fixou a idade mínima de 65 anos para a aposentadoria, e sendo essa idade para gozo de BPC, mostra-se exagerado o limite de 70 anos para que o saque seja feito por quem dele necessitar.

Além disso, a atual redação do art. 20, XVI, permite o saque integral do saldo da conta vinculada em caso de calamidade pública, mas a redação do dispositivo dirige esse caso a desastres naturais, o que não ampara o saque decorrente de necessidade acarretada pela COVID-19. Com a alteração ora proposta, será amparada qualquer situação de calamidade reconhecida pelo Congresso, e não apenas as relacionadas a desastres naturais, e como regra permanente.

Trata-se, inclusive, de direito que já vem sendo reconhecido pelo Poder Judiciário mediante adoção de interpretação extensiva, mas em casos individuais.



Comissões, em 13 de abril de 2020.

**Senador Weverton-PDT/MA**



SF/20516.04602-94